



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

RESOLUÇÃO PPGEE Nº 02/2019

**Define parâmetros para a avaliação de desempenho dos alunos de Mestrado e de
Doutorado**

O Colegiado Acadêmico do PPGEE, no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de definir parâmetros para a avaliação de desempenho dos alunos do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º Todo aluno do Programa, enquanto estiver matriculado no Mestrado ou no Doutorado, terá seu desempenho avaliado de forma contínua, de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Resolução, e o resultado será expresso como Desempenho Adequado ou Desempenho Insuficiente.

Parágrafo único. Sempre que um aluno do Programa tiver seu desempenho avaliado como Insuficiente, sua situação será analisada pelo Colegiado Acadêmico do Programa. Uma vez comunicado, o aluno deve apresentar uma proposta de trabalho, com aval do seu orientador, e o Colegiado Acadêmico do PPGEE decidirá pelo seu desligamento ou pela sua permanência no Programa.

Art. 2º As avaliações de que trata o Art. 1º serão realizadas semestralmente, enquanto o aluno estiver matriculado em créditos, ou a qualquer momento, por solicitação do seu orientador.

Parágrafo Único Quando o orientador do aluno propuser ao Colegiado Acadêmico do PPGEE que este considere o desempenho do seu orientando como Insuficiente, ele deve justificar sua proposta, e o Colegiado Acadêmico do Programa decidirá, após ouvir o aluno, pelo seu desligamento ou permanência no Programa, inclusive indicando um novo orientador, se for o caso.

Art. 3º Qualquer aluno do PPGEE matriculado em disciplinas terá seu desempenho considerado Insuficiente se tiver qualquer reprovação no semestre.

Parágrafo Único Especificamente no caso de alunos de Doutorado, seu desempenho também será considerado Insuficiente se em um semestre qualquer seu coeficiente de rendimento acumulado for inferior a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 4º Quando um bolsista de Mestrado ou de Doutorado solicitar cancelamento de sua bolsa por aquisição de vínculo empregatício, ele poderá ser desligado do PPGEE, a critério do Colegiado Acadêmico do Programa, que analisará o caso sempre que houver solicitação do ex-bolsista para manter o vínculo com o Programa, desde que esta seja avaliada por seu orientador.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

§ 1º No caso do disposto no caput deste artigo, o interessado deve apresentar nova proposta de trabalho, incluindo novo cronograma e novo plano de estudos, com o aval do seu orientador.

§ 2º Caso o Colegiado Acadêmico do PPGEE decida pela manutenção do vínculo do ex-bolsista com o Programa, esta decisão terá validade de 6 (seis) meses. Findo este prazo, caberá ao Colegiado Acadêmico do Programa reanalisar o caso, considerando a evolução do aluno neste período.

Art. 5º Revogam-se as disposições anteriores. Os casos omissos, não tratados nesta resolução, serão analisados caso a caso pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 6º A presente Resolução, em sua redação atual, entra em vigor nesta data.

Sala das sessões, 29 de novembro de 2019.

Prof. Dr. Evandro Ottoni Teatini Salles
Coordenador Geral do PPGEE